



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F0F32-725BE-554BE



Decisão Monocrática 00841/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03240/2020-7, 01277/2012-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VALDIR FRANCISCO DA SILVA

Responsável: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **3240/2020**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO**

INTERESSADO: **VALDIR FRANCISCO DA SILVA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE**, ao interessado em epígrafe, por meio da **Portaria n.º 4.944/2020**, a contar de **11/11/2019**, fundamentada no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federa/88 com redação dada pela EC 41/2003**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03420/2022-6**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01166/2023-4**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES**, atual Presidente do IPASMA, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 01166/2023-4**.

Em 31 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913